

Estado do Rio Grande do Sul



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/20251

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

Prefeitura Municipal de Taquari Edital de Pregão Eletrônico n° 017/2025 Tipo de julgamento: menor preço unitário

Edital de pregão para registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às <u>09horas</u>, <u>do dia 06 de agosto do ano de 2025</u>, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município, a ser realizado em **sessão pública**, **conduzido pelo Agente de Contratação**, **que no presente processo será designado de Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 186/2025**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

#### 1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

- **1.1.** A sessão pública será realizada no site <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, no dia **06/08/2025, com início às 09horas**, horário de Brasília DF.
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 2.1, até às 08h30min do mesmo dia.

### 1.3. Modelo de Disputa "ABERTO".

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

#### 2. DO OBJETO:

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo: II — Formulário de Proposta Comercial, parte integrante deste edital.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O presente processo tem por finalidade assegurar o suprimento dos gêneros alimentícios, necessários para a execução das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional do município, que não foram adjudicados no registro de preços originário do Pregão Eletrônico nº 011/2025.



INPLEMENTADA
IMPLEMENTADA
Profesiora un tra maio
prins poperon negicio.



Estado do Rio Grande do Sul



- **2.2. Das amostras:** Deverão ser apresentadas amostras dos itens cujas marcas não constam da listagem de marcas pré-aprovadas mencionadas no **item 2.2.7** deste edital. Registra-se que as marcas pré-aprovadas foram previamente testadas e tiveram sua qualidade comprovada. Marcas não incluídas nessa listagem poderão ser consideradas, desde que acompanhadas das amostras para análise técnica, visando possível inclusão futura na listagem de marcas pré-aprovadas.
- 2.2.1. As empresas vencedoras deverão apresentar as amostras, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do julgamento do presente certame, que serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, formada pela equipe de nutricionistas do município, para verificação do sabor, da qualidade, da apresentação e do conceito de mercado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- **2.2.2.** As amostras deverão ser entregues na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, no Centro Administrativo Celso Luis Martins, 2º Andar, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.
- **2.2.3.** As amostras deverão estar acondicionadas em embalagem lacrada, destinadas à Comissão de Avaliação de Amostras e conter etiqueta com identificação do processo (número do pregão), da empresa (razão social, Cnpj, telefone e e-mail) e relação dos itens para os quais está apresentando amostra;
- **2.2.4.** A Comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação das amostras, procederá a avaliação das mesmas e emitirá um laudo de aprovação que será anexado ao processo e disponibilizado na plataforma do Portal de Compras Públicas e no site do município.
- **2.2.5.** Os fornecedores que não apresentarem amostras serão sumariamente desclassificados no(s) item(ns), salvo se os produtos ofertados sejam iguais (mesma marca) de amostras já previamente aprovadas.
- **2.2.6.** As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados, abertos, cozidos e experimentados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

#### 2.2.7. Lista de marcas pré-aprovadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS
		PRÉ-APROVADAS
01	ABOBORA TIPO MORANGA CABOTIA,	FAMÍLIA / IARONKA /
	DESCASCADA, EM CUBOS E EMBALADAS A	PRIMODORO
	VÁCUO, conforme especificações do Anexo II.	
02	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, conforme	NESCAFÉ / IGUAÇU /
	especificações do Anexo II.	3 CORAÇÕES
03	IOGURTE NATURAL INTEGRAL, conforme	ITAMBÉ, BATAVO / DANONE /
	especificações do Anexo II.	NESTLÉ / VIGOR / CAROLINA /
		TIROL
04	IOGURTE ZERO LACTOSE, conforme	ITAMBÉ / BATAVO / DANONE /
	especificações do Anexo II.	NESTLÉ / VIGOR / CAROLINA /
		TIROL
05	LEITE VEGETAL, conforme especificações do	RISOVITA / VIGOR / SILK /
	Anexo II.	NESFIT / NUTS







Estado do Rio Grande do Sul



06	MILHO CONGELADO, conforme especificações	BONDUELLE / DANCY /
	do Anexo II.	DEMARCHY / NATURALE /
		COPACOL / LAR
07	NATA ZERO LACTOSE, conforme	SANTA CLARA / LACLELO /
	especificações do Anexo II.	PARMALAT / LACFREE
08	ÓLEO DE SOJA, conforme especificações do	LEVE, SOYA /
	Anexo II.	LIZA / COAMO /COCAMAR
09	PÃO ZERO GLÚTEN, conforme especificações	WILKBOLD / JASMINE
	do Anexo II.	
10	QUEIJO MUSSARELA ZERO LACTOSE,	SANTA CLARA / LACLELO /
	conforme especificações do Anexo II.	LACFREE / FRIMESA / TIROLEZ /
		TIROL / ITALAC / PIRACANJUBA
11	REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE,	SANTA CLARA / LACLELO /
	conforme especificações do Anexo II.	LACFREE / FRIMESA / TIROLEZ /
		TIROL / ITALAC / PIRACANJUBA
12	REQUEIJÃO CREMOSO, conforme	SANTA CLARA / TIROLEZ / TIROL
	especificações do Anexo II.	/ ITALAC / PIRACANJUBA /
		FRIMESA / CATUPIRY / POÇO DE
		CALDAS / BATAVO / DANUBIO /
		AURORA / CRIOLO

#### 3. DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **3.4.2.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens







Estado do Rio Grande do Sul



emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- **3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**
- **4.2.** A presente licitação é exclusiva às empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei.

#### 4.3. Vedações:

- 4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **4.3.1.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.3.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9°, §1° e 14 da Lei n° 14.133/2021:
- **4.3.1.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.3.1.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.3.1.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.1.7.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **4.3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- **4.4. Como condição para participação no Pregão**, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de







Estado do Rio Grande do Sul



2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

- **4.4.1.1.** Como a presente licitação é exclusiva aos beneficiários da Lei Complementar 123/2006, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- **4.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **4.4.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- **5.1.1.** Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante (s) vencedor(s) deverá(ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, no momento oportuno, por meio do sistema.
  - 5.1.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.







Estado do Rio Grande do Sul



- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- **6.1.2.** Marca dos produtos ofertados, <u>sendo admitida no máximo duas marcas para cada</u> item;
- **6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, conforme características e especificações constantes no Anexo II Formulário de Proposta Comercial;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- **6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- **6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital, nem de valores diferentes para o mesmo item;
- **6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.







Estado do Rio Grande do Sul



- **7.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.
- **7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.







Estado do Rio Grande do Sul



- **7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- **7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

#### 7.17. Critério de Desempate:

- **7.17.1.** Como se trata de licitação exclusiva nos termos da Lei Complementar 123/2006 e no modo de disputa "aberto", só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.17.2.** Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
  - **7.17.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - **7.17.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
  - **7.17.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - **7.17.2.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.17.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - **7.17.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;







Estado do Rio Grande do Sul



- **7.17.3.2.** Empresas brasileiras;
- **7.17.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.17.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</u>

### 7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- **7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (**DUAS**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital**, <u>quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.</u>
  - **7.18.3.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

#### 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02** (**DUAS**) **HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, conforme disposto no item "7.18.3" e deverá:
- **8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **8.1.2.** Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **8.1.3.** Conter descrição detalhada do objeto, <u>valor unitário e total por item e marca</u>, conforme características e especificações constantes no Anexo II Formulário de Proposta Comercial.
- **8.2.** A proposta financeira deve abranger todos os custos necessários ao correto fornecimento dos produtos.
- **8.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - **8.3.1.**Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.







Estado do Rio Grande do Sul



- **8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **9.1.** A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **9.3.** Será desclassificada, ainda, a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;
- **9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.7.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pela mesma, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.
- **9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - **9.8.1.** Neste caso, a Pregoeira também poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.







Estado do Rio Grande do Sul



- **9.9.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 10. DA HABILITAÇÃO:

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:
- **10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- **10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>);
- **10.1.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCE (<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:918875960957::::P3 TIPO RELACAO:INIDONEO">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:918875960957::::P3 TIPO RELACAO:INIDONEO</a>)
- **10.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - **10.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecdor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Impeditivas Indiretas.
  - **10.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de forneciemnto similares, dentre outros.
  - 10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.
- 10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.







Estado do Rio Grande do Sul



- **10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.5.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidasde por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 10.9. Habilitação Jurídica:

- **10.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.9.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.9.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da







Estado do Rio Grande do Sul



#### consolidação respectiva;

#### 10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **10.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- **10.10.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **10.10.4.** Prova de regularidade com a Fazenda <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- **10.10.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **10.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n° 5.452, de 01/05/1943;

### 10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

**9.11.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

#### 10.12. Qualificação Técnica:

- **10.12.1.** Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante ou comprovação de dispensa, quando for o caso.
- **10.13.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **10.14.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **10.15.** O prazo de que trata o item **10.13.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.
- **10.16.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- **10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.







Estado do Rio Grande do Sul



**10.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (03) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (03) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.**Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

  12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.







Estado do Rio Grande do Sul



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- **13.1**. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - **13.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - **13.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **13.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - **13.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- **14.1.** Após a homologação da licitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para que os licitantes manifestem, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, interesse em participar do cadastro reserva dos itens do objeto do edital.
- **14.2.** Será incluido na ata, na forma de anexo, o registro:
- **14.2.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com o preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, nos termos do inciso VII, do artigo 82, da Lei nº 14.133/2021.
  - **14.2.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **14.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **14.3.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **14.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **14.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- **14.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 26.
- **14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado, poderá, se assim entender pertinente:
- **14.5.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **14.5.2.** Adjudicar e firmar o instrumento contratual nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.







Estado do Rio Grande do Sul



### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**15.1**. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.1.** Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para ser assinado no mesmo prazo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.3.** A contratação com fornecedores será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho ou instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme permite o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- **16.3.1.** Os instrumentos referidos no item supra deverão ser firmados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **16.4.** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **16.4.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.
- **16.5.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.
- **16.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 17. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- **17.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021 e artigo 6° do Decreto Municipal nº 4.529/2023, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.995/2025.
- 17.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula







Estado do Rio Grande do Sul



Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### 18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **18.1.** As entregas serão mensais e deverão ser realizadas ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela Secretaria responsável solicitante.
  - **18.1.1.** No caso do leite vegetal (item 05) a entrega poderá ser realizada diretamente na Secretaria de Educação, na Sede da Prefeitura Municipal.
- **18.2.** Segue a distância dos pontos em relação à Prefeitura Municipal de Taquari:

LOCAIS DE ENTREGA	Distância da Prefeitura
1-EMEF Álvaro Haubert	18 Km
2-EMEF La Salle	846,28 m
3-EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	1,79 km
4-EMEF Emílio Schenk	2,77 km
5-EMEF Pedro Pereira Machado	11,57 km
6-EMEI Pequeno Aprendiz	14,64 km
7-EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha	2 Km
8 -APAE	2,59 km
9 -EMEF Timothéo Junqueira dos Santos	7,59 km
10-EMEI Paulo Freire	1,8 Km
11-EMEI Ivo Lautert	1,15 km
12-EMEI Casa da Criança	2,59 km
13-EMEI Vó Laura	2,30km
14-EMEI Nossa Senhora das Graças	6,13 km
15-EMEI São José	3,72 km
16-EMEF Nossa Senhora da Assunção	7,10 Km
17-EMEI Darcy Ribeiro	2,76 Km
18 - CEACAT	700 m
19 - Pavilhão da Laranja/ Projeto solidário	1,9 Km
20 - CAPS	2,0 Km

\*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari – RS.

- **18.3.** As entregas para a Secretaria de Cultura deverão ser realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Taquari.
- **18.4.** Os produtos, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- **18.4.1.** Os veículos utilizados para entrega, bem como os funcionários, devem estar conforme a legislação vigente.
- 18.5. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da







Estado do Rio Grande do Sul



legislação vigente, em especial no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo pela Vigilância Sanitária.

**18.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### 19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **19.1.** As condições dos produtos serão conferidas por funcionário público ou ainda pelo (a) nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas no edital.
- **19.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, o Município, por meio do fiscal anuente, poderá obrigar a Detentora da Ata/Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto entregue.
- **19.3.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- **19.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **19.3.2.** Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata/Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria solicitante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **19.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **19.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

#### 20. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

**20.1.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### 21. DAS OBRIGAÇÕES:

- 21.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR:
  - **21.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **21.1.2.** Prestar à(s) Detentora(s) da(s)s Ata(s)/Contratada(s) todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- **21.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução da ata de registro de preços.







Estado do Rio Grande do Sul



### 21.2. Constituem obrigações do CONTRATADO/ DETENTOR DA ATA:

- **21.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- **21.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à(s) Dententora(s) da(s)s Ata(s)/Contratada(s) o valor correspondentes aos danos sofridos.
- **21.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;
  - 21.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
  - 21.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;
- **21.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- **21.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital
- **21.2.8.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- **21.2.9.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;
- **20.2.10.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **20.2.11.** A(s) Detentora(s) da(s)s Ata(s)/Contratada(s) fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **20.2.12.** Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **20.2.13.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- **20.2.14.** Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
  - 20.2.15. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade







Estado do Rio Grande do Sul



com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

### 22. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORCAMENTÁRIO:

- **22.1.** O pagamento será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos, em até 10(dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.
- **22.1.1.** A nota fiscal deverá ser entregue para secretaria solicitante, acompanhado do recibo de entrega assinado e com número do documento do servidor, designado pelo fiscal, que receberá o produtos na secretaria solicitante.
- **22.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do pregão e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **22.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **22.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **22.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.
- **22.6.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### 23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **23.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **23.2.** A gestão do registro de preços originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, por meio da Comissão de Administração de Registro de Preços, designada por meio de portaria.
- **23.3.** A fiscalização da ata de registro de preços, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que indicou a servidora Keli Pereira Soares, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- **23.4.** Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **23.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada/ Detentora da Ata por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.







Estado do Rio Grande do Sul



- **23.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **23.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo instrumento contratual.

### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **24.1.** O Licitante ou Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - **24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;
  - **24.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **24.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **24.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **24.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **24.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **24.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
  - **24.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **24.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
  - **24.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013
- **24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "24.1." deste edital as segintes sanções:
  - **24.2.1.** Advertência por escrito;
- **24.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **24.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **24.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 24.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **24.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "24.2" deste edital;







Estado do Rio Grande do Sul



- **24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **24.6.** A aplicação das sanções previstas no item "24.2" deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **24.7.** A aplicação da sanção prevista no item "24.2.2", deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **24.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "24.2.3" e "24.2.4", deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **24.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **24.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **24.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **24.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - **24.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 24.10.2. Pagamento da multa;
- **24.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - **24.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **24.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **24.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "24.1.6" e "24.1.10" do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **24.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens "24.2.3" e "24.2.4" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;







Estado do Rio Grande do Sul



### 25. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **25.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **25.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **25.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **25.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - **25.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
  - **25.2.2.** Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **25.2.3.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- **25.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **25.3.1.** O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificatica, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.
- **25.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuizo das sanções administrativas previstas.
- **25.3.2.1.** Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.
- **25.3.2.2.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- **25.3.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
- **25.3.4.** A Dentora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena







Estado do Rio Grande do Sul



de preclusão.

- **25.4.** Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **25.4.1.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante termo aditivo.
- **25.4.2.** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências.
- **25.5.** O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

#### 26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

**26.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

### 26.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:

- **26.1.1.1.** A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- **26.1.1.2.** A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- **26.1.1.3.** A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;
- **26.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente:
- **26.1.1.5.** A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - **26.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- **26.1.1.7.** A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **26.1.1.7.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **26.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuizo das sanções administrativas cabíveis.

#### 26.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:







Estado do Rio Grande do Sul



- **26.1.3.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **26.1.3.2.** A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.
- **26.2.** A comunicação de cancelamento nos casos do item "26.1.1" deverá ser formalizada por email ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.
- **26.3.** O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.
- **26.4.** Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.
- **26.5.** Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

### 27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **27.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **27.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> ou pelo e-mail <a href="dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br">dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br</a> ou, ainda, por petição <a href="protocolizada">protocolizada</a> dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, enderação à pregoeira, observados os prazos legais; e,
- **27.2.1.** A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.
- **27.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no item supra.
- **27.4.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.
- 27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **27.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1°, da Lei nº 14.133/2021.







Estado do Rio Grande do Sul



- **27.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **27.7.** As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **27.8.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

#### 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **28.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **28.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **28.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- **28.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **28.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **28.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **28.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **28.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.







Estado do Rio Grande do Sul



- **28.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **28.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - **28.12.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato;
  - **28.12.2.** A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **28.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **28.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.
- **28.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 28.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - **28.15.2. ANEXO II -** Formulário de Proposta Comercial;
  - 28.15.3. ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - **28.15.4.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 22 de julho de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA Secretário Municipal da Fazenda









# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

### **ARQUIVO EM ANEXO**









### ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

A	empresa			,	CNPJ
n°	_	com sede	e a		
			, CEP		
			r-lhes proposta para fornec		
de Pr	egão Eletrôn	ico 017/2025, conform	ne segue:	•	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$) ESTIMADO
01	ABOBORA TIPO MORANGA CABOTIA MADURA, DESCASCADA, CORTADAS EM CUBOS E EMBALADAS A VÁCUO. Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Acondicionados em embalagens de 1 kg, conforme necessidade. Contendo rotulo com identificação dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, lote, alergênicos, data de fabricação e validade.	810	PACOTE	22,49	18.216,90
02	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, 100% natural, sem adição de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem de vidro contendo no mínimo 160 gramas. Deve apresentar especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampada na embalagem. Produto como válida mínima de 6 meses.	1000	UNIDADE	23,16	23.160,00
03	IOGURTE NATURAL INTEGRAL  Unidade integra de 500g. Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.  Sem açúcar. Embalagem plástica com tampa em alumínio contendo: dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e data de validade, no prazo mínimo, de 2 meses a contar da data de entrega.	1000	UNIDADE	13,57	13.570,00
04	IOGURTE ZERO LACTOSE, deverá possuir como primeiro ingrediente leite. Sabores diversos, com polpa de fruta. Isento de lactose. Acondicionado em	1500	UNIDADE	12,40	18.600,00









05	embalagem de no mínimo de 800 gramas. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no, SIM, CISPOA. (NÃO PODENDO SER BEBIDA LÁCTEA)  LEITE VEGETAL, tipo de arroz aveia, amêndoas OU coco, embalagem tetra Pack com 1L, em bom estado de conservação, livre de amassados, contendo informações do fabricante, nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Fabricação: máximo de 30 dias Validade: mínimo de 04 meses.	500	UNIDADE	24,57	12.285,00
06	MILHO CONGELADO, embalagem contendo no mínimo 300g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	300	PACOTE	14,74	4.422,00
07	NATA ZERO LACTOSE, deverá possuir como primeiro ingrediente creme de leite pasteurizado. Produto isento de lactose. Acondicionado em embalagens de no mínimo 200g. Rotulagem contendo as seguintes informações: denominação de venda, lista de ingredientes, rotulagem nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Registro no, SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 15 dias a contar da data da entrega. Produto destinado a atender alunos com necessidades alimentares especiais.	250	UNIDADE	12,84	3.210,00
08	<b>ÓLEO DE SOJA,</b> derivado de soja, refinado, sem gordura trans. Embalagem pet contendo 900 ml do produto, rotulagem conforme legislação vigente, data de validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega.	2500	UNIDADE	9,11	22.775,00
09	PÃO ZERO GLÚTEN - Pão fatiado, laborado especialmente para celíacos e intolerantes à lactose, com baixo teor de gorduras saturadas e que apresente "gorduras boas" em sua composição. Produzido em maquinário específico garantindo que seja 100% livre de contaminação pelo glúten. Embalagem de no mínimo 350g, de polietileno atóxico lacrada com data de fabricação e validade, peso e identificação de fornecedor. Validade mínima de 10 dias	100	UNIDADE	19,98	1,998,00









	a contar da data da entrega.				
10	QUEIJO MUSSARELA ZERO	300	PACOTE	14,74	4.422,00
	<b>LACTOSE</b> , fatiado, embalado em saco				
	plástico transparente atóxico, resistente,				
	hermeticamente fechado. A embalagem				
	deverá conter externamente os dados de				
	identificação e procedência, número do				
	lote, data de fabricação, quantidade do				
	produto. Deverá apresentar validade				
	mínima de 6 (seis) meses a partir da				
	data de entrega. Com registro no				
	ministério da agricultura. Embalagem de				
	150g. Com embalagem e rotulagem				
	mínima conforme legislação vigente.				
11	REQUEIJÃO CREMOSO ZERO	250	UNIDADE	9,70	2.425,00
	LACTOSE, potes de no mínimo 180g,				
	com identificação do produto, rótulo com				
	ingredientes, valor nutricional, peso,				
	fabricante, data de fabricação e <b>validade</b>				
	mínima de 1 mês a contar da data de				
	entrega.				
12	REQUEIJÃO CREMOSO,	1000	UNIDADE	17,41	17.410,00
	Ingredientes: leite pasteurizado e/ou leite				
	reconstituído, creme de leite e/ou				
	manteiga, regulador de acidez, proteínas				
	lácteas, cloreto de sódio, estabilizantes e				
	conservantes. Pote com, no mínimo, 300				
	gramas, validade mínima: 60 dias				102.00
	VALOR TOTAL ESTIMA	DO		142.	.493,90

Obs.: Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

<b>Dados Bancários:</b> Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxx
Contato: Tel:/ e-mail:
Validade da Proposta: 60 dias.
Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.
Condições de Pagamento: Conforme Edital.
Taquari, de de 2025.









Estado do Rio Grande do Sul



#### ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Aos dias do mês de	do ano de	o MUN	ICÍPIO DE	TAQUARI,
inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001				-
1790, em Taquari, RS, neste ato repres				
Brito, brasileiro, casado, inscrito no	CPF no 562.14	4.300-44, reside	ente e domic	ciliado neste
Município, doravante denominado de	e ÓRGÃO G	ERENCIADOR	CONTRAT.	ANTE, e a
empresa	, estab	elecida a Rua		, n°
, Bairro, no mun	icípio de	,	, CEP	, com
CNPJ/MF	, neste ato re	presentado por		,
nacionalidade, profissão, inscrita no	CPF n		doravante	denominada
simplesmente de DETENTORA DA	ATA/CONTRA	ATADA, em fac	e do resultad	do obtido no
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/20	<b>25,</b> firmam o p	resente instrumer	nto, registran	do os preços
constantes na presente Ata, objetivando	futuros fornecia	mentos dos itens	especificados	s na Cláusula
Primeira.			_	

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO<sup>2</sup>:

**I.1.** Registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
••		•••	•••	•••	•••

- **L2.** Os produtos constantes na tabela supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela(s) Detentora (s) da Ata (s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.
- **I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DA VIGÊNCIA:

II.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, condicionada à data da sua

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O objeto do presente instrumento tem por finalidade assegurar o suprimento dos gêneros alimentícios, necessários para a execução das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional do município, que não foram adjudicados no registro de preços originário do Pregão Eletrônico nº 011/2025.



IMPLEMENTADA
IMPLEMENTADA
Pretificira que los muios
peiro pocieros negócios.



Estado do Rio Grande do Sul



**II.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### III. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **III.1.** As entregas serão mensais e deverão ser realizadas ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela Secretaria responsável solicitante.
  - **III.1.1.** No caso do leite vegetal (item 05) a entrega poderá ser realizada diretamente na Secretaria de Educação, na Sede da Prefeitura Municipal.
- III.2. Segue a distância dos pontos em relação à Prefeitura Municipal de Taquari:

LOCAIS DE ENTREGA	Distância da Prefeitura
1-EMEF Álvaro Haubert	18 Km
2-EMEF La Salle	846,28 m
3-EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	1,79 km
4-EMEF Emílio Schenk	2,77 km
5-EMEF Pedro Pereira Machado	11,57 km
6-EMEI Pequeno Aprendiz	14,64 km
7-EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha	2 Km
8 -APAE	2,59 km
9 -EMEF Timothéo Junqueira dos Santos	7,59 km
10-EMEI Paulo Freire	1,8 Km
11-EMEI Ivo Lautert	1,15 km
12-EMEI Casa da Criança	2,59 km
13-EMEI Vó Laura	2,30km
14-EMEI Nossa Senhora das Graças	6,13 km
15-EMEI São José	3,72 km
16-EMEF Nossa Senhora da Assunção	7,10 Km
17-EMEI Darcy Ribeiro	2,76 Km
18 - CEACAT	700 m
19 - Pavilhão da Laranja/ Projeto solidário	1,9 Km
20 - CAPS	2,0 Km

\*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari – RS.

- **III.3.** As entregas para a Secretaria de Cultura deverão ser realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Taquari.
- **III.4.** Os produtos, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a







Estado do Rio Grande do Sul



completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

- **III.4.1.** Os veículos utilizados para entrega, bem como os funcionários, devem estar conforme a legislação vigente.
- **III.5.** Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo pela Vigilância Sanitária.
- III.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### CLAÚSULA OUARTA:

#### IV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **IV.1.** As condições dos produtos serão conferidas por funcionário público ou ainda pelo (a) nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento, da mesma marca ofertada e para qual teve sua amostra aprovada.
- **IV.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, o Município, por meio do fiscal anuente, poderá obrigar a Detentora da Ata/Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto entregue.
- **IV.3.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias e contratuais, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- **IV.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **IV.3.2.** Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata/Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria solicitante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.
- **IV.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **IV.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### V. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- **V.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Detentora da Ata/Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **V.2.** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial







Estado do Rio Grande do Sul



(CONMETRO).

### CLÁUSULA SEXTA

### VI. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- **VI.1.** O pagamento será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.
- **VI.1.1.** A nota fiscal deverá ser entregue para secretaria solicitante, acompanhado do recibo de entrega assinado e com número do documento do servidor, designado pelo fiscal, que receberá o produtos na secretaria solicitante.
- **VI.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do pregão e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **VI.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.
- **VI.6.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente registro serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### VII. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **VII.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- VII.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **VII.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - **VII.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
  - **VII.2.2.** Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
  - VII.2.3. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado







Estado do Rio Grande do Sul



ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

- VII.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- VII.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificatica, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.
- VII.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuizo das sanções administrativas previstas.
  - **VII.3.2.1.** Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.
  - **VII.3.2.2.** Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- **VII.3.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
- **VII.3.4.** A Dentora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
- **VII.4.** Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **VII.4.1.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante termo aditivo.
- VII.4.2. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações, para demais providências
- **VII.5.** O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

CLÁUSULA OITAVA VIII. DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:







Estado do Rio Grande do Sul



#### VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- **VIII.1.2.** Prestar à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s)/Contratada(s) todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- **VIII.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução da ata de registro de preços.

#### VIII.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

- VIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- VIII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Detentora da Ata/Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.
- **VIII.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;
  - VIII.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;
  - VIII.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;
- **VIII.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- **VIII.2.7.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;
- **VIII.2.8.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- **VIII.2.9.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;
- **VIII.2.10.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **VIII.2.11.** A Detentora da Ata/Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- VIII.2.12. Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.







Estado do Rio Grande do Sul



- **VIII.2.13.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- VIII.2.14. Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **VIII.2.15.** Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

### CLÁUSULA NONA

### IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **IX.1.** A gestão e a fiscalização do presente registro serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **IX.2.** A gestão do registro de preços originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.
- **IX.3.** A fiscalização da ata de registro de preços, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que indicou a servidora Keli Pereira Soares, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- **IX.4.** Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **IX.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **IX.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **IX.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **X.1.** O Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - **X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;
  - **X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente







Estado do Rio Grande do Sul



justifIcado;

- **X.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
  - **X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
  - **X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013;
- **X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "X.1." deste instrumento as segintes sanções:
  - **X.2.1.** Advertência por escrito;
- **X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- **X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "X.2" deste instrumento;
- **X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **X.6.** A aplicação das sanções previstas no item "X.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **X.7.** A aplicação da sanção prevista no item "X.2.2", deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou







Estado do Rio Grande do Sul



o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - **X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - **X.10.2.** Pagamento da multa;
- **X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - **X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "X.1.6" e "X.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**XI.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

#### XI.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:

- **XI.1.1.** A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- **XI.1.1.2.** A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- **XI.1.1.3.** A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;







Estado do Rio Grande do Sul



- **XI.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;
- **XI.1.1.5.** A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - XI.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- **XI.1.7.** A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **XI.1.1.7.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **XI.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuizo das sanções administrativas cabíveis.

#### XI.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:

- **XI.1.3.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **XI.1.3.2.** A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.
- **XI.2.** A comunicação de cancelamento nos casos do item "XI.1.1" deverá ser formalizada por email ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.
- **XI.3.** O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.
- **XI.4.** Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.
- **XI.5.** Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### XII. DA ANTICORRUPÇÃO:

**XII.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que







Estado do Rio Grande do Sul



seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrém, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### XIII. DAS DISPOSICÕES GERAIS:

- **XIII.1.** A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- **XIII.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **XIII.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou Pregão Eletrônico nº 017/2025, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada, independentemente de transcrição.
- **XIII.4.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
- **XIII.5.** Será providenciado publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### XIV. DA EFICÁCIA:

**XIV.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### XV. DO FORO:

**XV.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

**TESTEMUNHAS** 



